

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1^o - O Conselho Municipal de Assistência Social de Meruoca criado pela Lei nº 481 de 04/07/97, é um órgão de caráter permanente normativo e deliberativo e controlador da Política Pública de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente documento interno.

PARAGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Assistência Social nesse documento interno, será designado por CMAS.

Art. 2^o - CMAS é constituído de 20 membros, sendo 10 representantes do poder público, 10 das entidades não governamentais que atuam na área da assistência social e sociedade civil consubstanciando-se dessa forma, a participação da sociedade civil na administração do controle do Sistema Social do Município.

Art.3^o - São Objetivos do CMAS:

1. Atuar na política de Assistência Social do município;
11. Garantir o efetivo exercício do controle sobre a execução da Política de Assistência Social;
111. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência do município.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS

Art. 4^o - Definir e aprovar as prioridades sobre a Política de Assistência Social no Município.

Art. 5º - Regular e fiscalizar as ações públicas e privadas de assistência social no Município.

Art. 6º — Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência públicos e privados.

Art. 7º - Fixar normas para o Registro de Entidades que atuam na área da assistência bem como fornecer parecer para o funcionamento das mesmas,

Art. 8º - Subsidiar a elaboração do plano municipal de assistência social.

Art. 9º - Aprovar o plano, programas, projetos e a política municipal de assistência social.

Art. 10º - Acompanhar e fiscalizar a execução do plano municipal de assistência social, como os repasses de recursos liberados através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Convocar a cada 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social como o objetivo avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes e aperfeiçoamento do sistema descentralizado da assistência social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - O CMAS organiza-se através das seguintes instâncias:

I. Colegiado Pleno;

II. Secretaria Executiva;

III. Comissões Técnicas.

Art. 13º - O Colegiado Pleno, instancia máxima do CMAS é constituído por integrantes referidos no art. 2º deste regimento, com as seguintes atribuições:

I. Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos na defesa dos direitos sociais da Lei 11º8.742 de 07/12/93 - LOAS;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Monsenhor Furtado, S/N, Centro

Meruoca - CE

- II. Exercer o direito de voto e ser votado, vetar e ratificar dentro dos princípios na LOAS;
- III. Participar das comissões técnicas de estudo e trabalho criadas pelo CMAS indicado;
- IV. Representar o CMAS sempre que designado pelo mesmo;
- V. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

Art. 14^o — A Secretaria Executiva é constituída por 01 funcionário da Secretaria de Assistência Social com as seguintes atribuições;

- I. Acompanhar a execução das deliberações do colegiado pelo;
- II. Apoiar administrativamente as ações do CMAS.

Art. 15^o — As Comissões Técnicas serão constituídas por integrantes do colegiado e instituições de credibilidade, com as seguintes atribuições:

- I. Promover estudos e pesquisas na área da assistência social;
- II. Emitir pareceres e assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 16^o - Os membros do colegiado pleno terão mandato de 02 (dois) ano única recondução por igual período.

Art. 17^o - O CMAS escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora, bem como outras estruturas para o seu bom funcionamento.

- I. A Mesa Diretora será composta de: Presidente e Vice — Presidente, Secretário Executivo e Secretário de Comunicação;
- II. A Mesa Diretora do CMAS será eleita entre seus membros segundo os Critérios do Regimento Interno;
- III. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, concomitantemente com o período previsto no art. 16, sendo permitida uma reeleição;
- IV. Ocorrendo impedimento do Presidente, o Vice — Presidente assumirá as atribuições sucessivamente nos demais cargos;

- V. Na ausência do Presidente e do Vice — Presidente, a Presidência será executada por um dos membros, escolhido pelo plenário para o exercício da função até que haja uma nova eleição.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA .

Art. 18^o — A eleição da Mesa Diretora dar-se-á da seguinte forma: apresentação de candidatos para eleição de uma ou mais chapas compostas de presidente, vice-presidente e secretária eleitos pelo voto secreto.

- I. Para a realização da eleição da Mesa Diretora, serão necessários 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- II. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, de acordo com o regimento do CMAS,
- III. Na ausência do Presidente este será substituído pelo Vice - Presidente para desencadear o processo eleitoral.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 19^o - Ao Presidente do CMAS compete:

- I. Coordenar os trabalhos do CMS;
- II. Organizar e supervisionar a Secretaria Executiva;
- III. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS;
- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMAS; exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V. Baixar atos decorrentes de deliberação do CMAS;
- VI. Designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 20^o — Ao Vice — Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer atividades que lhe forem conferidas pelo plenário

Art. 21^o — Ao Secretário compete:

- I. Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Providenciar e controlar as publicações das resoluções aprovadas pelo CMAS;
- III. Elaborar as atas do CMAS.

Art. 22^o — A Secretária Executiva compete:

- I. Prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmites de processos e/ou expediente do CMAS;
- II. Organizar documentação do CMAS;
- III. Atualizar cadastro das Entidades;
- IV. Encaminhar convites, convocações de plenária e outros eventos do CMAS;
- V. Elaborar as atas do CMAS.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DECISÕES

Art. 23^o O CMAS funcionará através de sessões plenárias ordinariamente e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente ou por requerimento dos seus membros.

Art. 24^o - O prazo para a convocação das sessões plenárias será de 08 dias e as deliberações ocorrerão por maioria simples (metade mais um dos votos dos integrantes).

Art. 25^o - Cada integrante do CMAS terá direito a um único voto na sessão para a tomada de decisões, que serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 26^o - As alterações do presente regimento deverão ser discutidas pelo CMAS aprovadas através de votação por maioria absoluta.

Art. 27^o - Os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes nas seguintes situações:

- I. Falta sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas elou intercaladas;
- II. Mudança de residência para outro município;
- III. Por interesse particular através de requerimento escrito do conselheiro determinado ou definitivo conforme entendimento e aprovação CMAS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES

Art. 28^o - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do colegiado e reportados ao Conselho Estadual elou Nacional de Assistência Social.

Art. 29^o - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado de 2/3 de seus membros.

*Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho, conforme ATA de nº 01 e Resolução de 02/2025, do dia 21 de janeiro de 2025, que será assinado pelo Presidente e Conselheiros Presentes.

Laidiane Laeila Ricardo Teixeira

Presidente do CMAS

Rosemary Araújo Santos

Vice Presidente do CMAS

Assinatura dos conselheiros presentes:

Francisca Claudia Carneiro e Pedro

Ronaldo Moraes do Nascimento

Andréia Lopes de Marquês

Jaqueline Evangelista de Souza

Terézinha de Jesus Souza

Rosemary Anany Santos

José da Silva Candido

Maria Aurélio da Silva Nascimento

Walter Gomes de Souza

Janeira Fernandes de Sousa

Maria das Dores da Silva Gomes

Prospéria Carneiro de Fátima

Antônio de Jesus

Bruno Soares Nascimento

Leidiane Leila R. Teixeira